**PROCESSO Nº**: 20105-006763/2007

**INTERESSADO**: Edno Aldo Ribeiro de Santana

**ASSUNTO**: Apostilamento de Quinquênio

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo, com 35 folhas, referente ao requerimento de 18 de dezembro de 2007, do servidor Edno Aldo Ribeiro de Santana, matrícula nº 300.780-4, solicitando Apostilamento do 1º Quinquênio, na forma do art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02/06/95.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e verificação da divergência de valor na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e o Decreto nº 51.828/17.

**2 – DO MÉRITO**

O Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls.27 e 28, no valor total de **R$ 3.416,18** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) são consistentes.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 15/07/2007 a 31/05/2008, incluindo o 13º salário de 2007, conforme **Despacho – DOFP,** de 22 de junho 2015, e planilha da **SEPLAG** às fls. 27 e 28.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$ 3.416,18** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se ausência de informações atualizadas acerca da existência de dotação orçamentária, com base no orçamento do exercício de 2017, para atender a despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 3.416,18** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), devidos ao servidor Edno Aldo Ribeiro de Santana, referentes aos valores remanescentes originados do Apostilamento do 1º Quinquênio, correspondente ao período de 15/07/2007 a 31/05/2008, incluindo 13º salário de 2007, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2017, este processo não retorne a esta CGE para nova análise, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à **Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, em ato contínuo encaminhar à SEPLAG**, para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 29 de novembro de 2017.

Fleurange Gusmão Agra Costa

**Assessora Técnica de Controle Interno**

**Matrícula nº 106-6**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro**

**Matrícula nº 131-7**